

temporárias a serem adotadas no território sul-mato-grossense, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Corona vírus;

Considerando o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS 1.124, de 07 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para a transparência de recursos do bloco de custeio – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

Considerando o art. 47 da Resolução SES nº 08, de 02 de março de 2020, que dispõe sobre a competência da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECAA) para coordenar as ações e serviços relacionados às atividades de controle, avaliação e de auditoria no âmbito da CECAA.

R E S O L V E:

Art. 1º Os dados relativos às produções ambulatoriais e hospitalares dos estabelecimentos contratados e contratualizados da rede estadual, encaminhados por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares - SIH, deverão observar as seguintes orientações:

I - As revisões e autorizações da produção hospitalar e ambulatorial realizadas pela CECAA serão efetuadas por conferência, em meio digital por meio de planilhas que devem ser preenchidas pelos estabelecimentos de saúde, com os dados mínimos necessários para o controle das internações e atendimentos ambulatoriais realizados.

II - Para apresentação das produções ambulatoriais e hospitalares, os estabelecimentos de saúde deverão encaminhar via e-mail aos Núcleos Regionais de Saúde de suas respectivas microrregiões de saúde ou à CECAA, os seguintes arquivos:

a) Produção ambulatorial: planilhas com dados da produção elaboradas conforme modelo / orientações emitidas pela CECAA; arquivos exportados dos aplicativos do DATASUS - BPA-magnético e/ou APAC-magnético, relatórios do BPA-C, BPA-I, APAC e Relatório de Controle de Remessa, devendo ser impressos e assinados e pelo Diretor do estabelecimento / gestor, e posteriormente digitalizados em formato PDF.

b) Produção hospitalar: os dois arquivos exportados pelo aplicativo SISAIH01 do DATASUS; planilhas com dados da internação (Laudo e Espelhos de AIH) elaboradas conforme modelo / orientações emitidas pela CECAA e Protocolo de Remessa. As planilhas de Laudo ou Espelho de AIH e o Protocolo de Remessa deverão ser impressos e assinados pelo Diretor Clínico / Técnico do estabelecimento de saúde, e posteriormente digitalizados em formato PDF.

III - Os prazos de envios da produção ambulatorial e hospitalar por parte dos estabelecimentos de saúde serão os mesmos estabelecidos pela Resolução Nº 05/SES/MS, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º O processamento e o envio da base estadual da produção ambulatorial e hospitalar dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual para o DATASUS/MS ocorrerão conforme Cronograma do Ministério da Saúde disponibilizado no link <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/cronograma>.

Art. 3º A inobservância pelos estabelecimentos de saúde às regras e aos prazos estabelecidos nesta Resolução implicará no descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 4º Esta Resolução vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada, conforme art. 4º do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março/2020, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 34/SES/MS, 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11/SES/MS, publicada no DOE/MS 10.121, de 20/03/2020, e as publicações nos DOE's n. 10.148, de 16/04/2020, e 10.158, de 30/04/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no Art. 2º da Resolução N. 11/SES/MS, o órgão abaixo relacionado:

18. Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul – SEMS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Extrato da Apostila ao Contrato 0082/2020/SES

Nº Cadastral: 13372

Processo: 27/000.904/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli

Objeto: Apostile-se o Contrato n. 082/2020 – GCONT 13372, assinado em 31/03/2020, entre o Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ n. 03.517.102/0001-77 e a empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ n. 05.743.288/0001-08, a alteração da funcional programática, conforme dispõe o PARECER-C Nº 00/0002/2000, publicado no Diário Oficial n. 5240, pág. 95, de 10/04/2000, ficando estabelecida para o presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática n. 20.27901.10.305.2043.4080.0001;

Natureza de Despesa n. 44905208;

Fonte de recursos n. 0100000000;

Nota de Empenho n. 2020NE005065;

Data de Emissão: 19/05/2020;

Valor: R\$ 1.485.000,00

Data da Assinatura: 20/05/2020

Assina: Geraldo Resende Pereira

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0090/2014/SES

Nº Cadastral: 4435

Processo: 27/001.441/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e E3 INFORMÁTICA LTDA - ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar/renovar a vigência do contrato nº 90/2014 - GCONT 4435.

Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 12/05/2020, passando a vencer em 11/11/2020.

Data da Assinatura: 12/05/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Lucas Santos Engel

Extrato do Contrato Nº 0102/2020/SES

Nº Cadastral: 13414

Processo: 27/000.923/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA-EPP

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 5 (cinco) conjuntos de leitos de UTI, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que serão prestados nas condições quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302204340720097 - COVID-19, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903912 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Valor: R\$ 658.800,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de